



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4., em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por sua bastante procuradora **MARIA LUIZA EBERHARDT**, brasileira, portadora da Matrícula c035355, Gerente Geral, portadora do CPF nº. 207.692.702-63, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** do outro lado **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº. 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, **Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, portador do RG 1.206.980- SSP/RO e CPF 117.618.978-61, e pelo **Secretário-Geral ARILDO LOPES DA SILVA** brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

- f) Sejam servidores Estatutários de quaisquer outros Poderes que mantenham convênio com a **CAIXA**, e que foram cedidos à **CONVENENTE**, limitando-se essa responsabilidade até o momento em que durar a disponibilidade (cedência) do servidor; e,
- g) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

Parágrafo Único - são impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Trabalhem sob o regime de tarefas.
- b) Pertencam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) Possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados;
- f) Os servidores comissionados, salvo sob inteira responsabilidade, da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O BRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I – Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) Fornecer à Agência da **CAIXA**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CAIXA**;
- e) Repassar à **CAIXA**, até o 5º (quinto) dia útil contado a data do crédito do salário dos servidores;
- f) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) Recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

- excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) Comunicar à **CAIXA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) Comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - j) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da **CONVENENTE**;
 - k) Solicitar à **CAIXA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que estejam em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - l) Notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da **CAIXA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
 - m) Acatar os parâmetros e normas operacionais da **CAIXA** vigentes e sua programação financeira;
 - n) Prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - o) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **CONVENENTE** respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II – Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, o arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**;

IV – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **CONVENENTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS – O crédito de salário dos servidores da **CONVENENTE** é fixado para a última quinta feira de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre 10 (dez) dias antes desta data.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO – A **CONVENENTE** por meio deste instrumento:

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao **CONVENENTE/EMPREGADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO – A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONVENENTE** quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte da **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) A **CONVENENTE** não repassar à **CAIXA** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) Os valores repassados pela **CONVENENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

d) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONVÊNIO – A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CAIXA**, obrigando-se a **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações e folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro – A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela **CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Convênio de Consignação CAIXA – Regime Não Celetista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONVENIENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quase reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

O presente Convênio esta devidamente registrado no Livro de Convênios sob nº. 01 à pág. 01.

Porto Velho-RO., 15 de Agosto de 2.013.



MARIA LUIZA EBERHARDT,
Matrícula c035355, CPF nº. 207.692.702-63
Caixa Econômica Federal

Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO
CPF 117.618.978-61
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
CPF 299.056.482-91
Secretário-Geral

Visto:


Celso Ceccarato
Advogado Geral

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Tomada de Preços nº 001/2013/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº. 00000504/2013-08

A **Superintendência de Compras e Licitações – SCL**, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação supracitada tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL DA NOVA SEDE DA ALE/RO**, foi declarada DESERTA porque não houve comparecimento de licitante.

Porto Velho – RO, 03 de setembro de 2013.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPL/ALE/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº.00001081/2013-72

ARILDO LOPES DA SILVA, Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regimentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00001081/2013-72;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 248/AG/ALE/RO/2013 exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

DECIDE,

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para a contratação direta da empresa **ANDERSON ROBERTO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.754.880/0001-04.

Desta forma, autorizo a contratação com a empresa **ANDERSON ROBERTO DA SILVA – ME**, para prestação de serviços de locação de palco em estrutura metálica e banheiros químicos, em face da solenidade de entrega de 30 (trinta) ambulâncias a prefeituras municipais do Estado de Rondônia, que será realizada no dia 03 de setembro de 2013, em frente à Sede da ALE/RO, no valor de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

Publique-se!

Porto Velho, 02 de Setembro de 2013.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL/ALE-RO

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO****TERMO DO CONVENIO Nº 001/2013**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

RESCISÃO: A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

FORO: – A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quase reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

O presente Convenio esta devidamente registrado no Livro de Convênios sob nº. 01 à pág. 01.

Porto Velho-RO., 15 de Agosto de 2013.

MARIA LUIZA EBERHARDT,
Matrícula c035355, CPF nº. 207.692.702-63
Caixa Econômica Federal

Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO
CPF 117.618.978-61
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
CPF 299.056.482-91
Secretário-Geral
Visto: Celso Ceccatto
Advogado Geral